

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00076690/2025-17, Portaria nº 164, de 18 de julho de 2025, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, nos termos do § 1º, do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

PORTARIA Nº 225, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Memorando nº 34 (181386536) pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00076656/2025-42, Portaria nº 140, de 11 de julho de 2025, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, nos termos do § 1º, do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 1.273, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e a delegação de competência prevista no art. 1º, I, da Instrução 587/2022-Detran-DF, com fundamento na Instrução nº 363/2011, subsidiada pela Resolução Contran nº 807/2020, e demais informações contidas no processo SEI nº 00055-00095689/2025-91, resolve:

Art. 1º Credenciar como Instituição Credora, pelo período de 12 (doze) meses, a empresa DEUTSCHE SPARKASSEN LEASING DO BRASIL BANCO MULTIPLO S.A. (BANCO DEUTSCHE LEASING), CNPJ nº 23.511.655/0001-20, para fins de apontamento de gravame para o Distrito Federal, restrito ao uso de código para inserção e exclusão de: I - compra e venda com reserva de domínio; II - penhor de veículos; III - alienação fiduciária em garantia; e IV - arrendamento mercantil ou leasing.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL GERÊNCIA CORREICIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 162, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

O GERENTE CORREICIONAL, DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011; e conforme Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF Nº 69, de 11 de abril de 2024, pg. 6, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 12/09/2025, o prazo de tramitação da Sindicância nº 220250012/2025-SEAPE, (04026-00034693/2025-45), instituída pela Portaria nº 173 de 07/08/2025, publicada no DODF nº 151 de 13/08/2025, pág. 49, conforme justificativa (181484526).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO JORGE BERTOLOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 163, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

O GERENTE CORREICIONAL, DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011; e conforme Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF Nº 69, de 11 de abril de 2024, pg. 6, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 11/09/2025, o prazo de tramitação da Sindicância nº 220250012/2025-SEAPE, (04026-00025875/2025-25), instituída pela Portaria nº 128 de 10/06/2025, publicada no DODF nº 110 de 13/06/2025, pág. 54, conforme justificativa (181497876).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO JORGE BERTOLOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 165, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

O GERENTE CORREICIONAL, DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011; e conforme Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF Nº 69, de 11 de abril de 2024, pg. 6, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 21/09/2025, o prazo de tramitação da Sindicância nº 220250014/2025-SEAPE, (04026-00027215/2025-89), instituída pela Portaria nº 132 de 13/06/2025, publicada no DODF nº 114 de 23/06/2025, pág. 40, conforme justificativa (180525742).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO JORGE BERTOLOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 798, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos I, VII, e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Levantamento e Instrução de Reconhecimento de Dívidas de exercícios anteriores no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 05 de agosto de 2025, nos termos do art. 4º da Portaria nº 189, de 1º de março de 2023, DODF nº 44, 06/03/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 835, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114 do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pela Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 828, de 11 de setembro de 2025, publicada no DODF nº 173, de 12 de setembro de 2025, pág. 40, que alterou a composição da Comissão Permanente do Programa Justiça Mais Perto do Cidadão no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES

PORTARIA Nº 15, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, parágrafo único, c/c art. 80, §2º, da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, c/c art. 5º, alínea “d”, da Portaria nº 112, de 10 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 91, de 14 de maio de 2018, e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Disciplinar destinada a apurar os fatos constantes dos autos do Processo nº 00400-00041905/2024-30.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão e a apresentação de relatório conclusivo, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LARISSA DA SILVA SANTOS

CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, amparada nos incisos VIII e IX do artigo 2º da Lei Distrital nº 3.797, de 06 de fevereiro de 2006, bem como nos artigos 2º, VIII, IX; artigo 4º, II; artigo 20, I; e artigo 38 do Regimento Interno do CDPDDH, Resolução nº 04, de 19 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar público o REGIMENTO INTERNO da IX Conferência Distrital de Direitos Humanos será realizada na Unidade- Escola de Formação Continuada dos Profissionais da Educação (EAPE), SGAS 907 - Asa Sul, em Brasília/DF, nos dias 02 e 03 de outubro de 2025, de 8h às 17h, conforme Resolução nº 05, de 06 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 147, de 07 de agosto de 2025, que convocou a referida conferência.

Art. 2º. O regimento da Conferência segue como anexo da presente Resolução.
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUVENAL ARAÚJO

ANEXO I
IX CONFERÊNCIA DISTRITAL DE DIREITOS HUMANOS
REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I
DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A IX Conferência Distrital de Direitos Humanos do Distrito Federal será realizada no período entre 02 e 03 de outubro de 2025, de 8h às 12h, em formato presencial, a se realizar na Unidade- Escola de Formação Continuada dos Profissionais da Educação (EAPE), SGAS 907 - Asa Sul.

Art. 2º A IX Conferência Distrital de Direitos Humanos do Distrito Federal foi convocada por meio da Resolução nº 05, de 06 de agosto de 2025, e alteada pela Resolução nº 07, de 05 de setembro de 2025, publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal nº 147, de 07 de agosto de 2025, e Diário Oficial do Distrito Federal nº 170, de 09 de setembro de 2025.

Art. 3º A IX Conferência Distrital de Direitos Humanos do Distrito Federal constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a avaliação das políticas públicas dos Direitos Humanos e o encaminhamento de propostas para a etapa subsequente.

Art. 4º A Conferência Distrital de Direitos Humanos do Distrito Federal tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger pessoas delegadas para a 13ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos, nos termos da Portaria Nº 1.524, de 9 de dezembro de 2024, que convoca a 13ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos – 13ª ConDH.

Art. 5º A Conferência Distrital de Direitos Humanos do Distrito Federal tem como tema: “Por um sistema nacional de direitos humanos: consolidar a Democracia, resistir aos retrocessos e avançar na garantia de direitos para todas as pessoas ”, e está organizada em 6 eixos:

1. Eixo 1 – *Enfrentamento das Violações e Retrocessos*

- Combate à Violência contra Grupos Vulnerabilizados - Mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas negras, povos indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, entre outros
- Proteção para defensores e defensoras de direitos humanos;
- Direitos Humanos e Acesso à Justiça e Cidadania;
- Enfrentamento ao racismo e todas as formas de discriminação;
- Enfrentamento ao racismo religioso e à intolerância religiosa;
- Combate à tortura e ao tratamento cruel, desumano e degradante;
- Enfrentamento às violações de Direitos Humanos no mundo do trabalho;
- Enfrentamento às violências do campo;
- Direitos humanos e empresas;
- Enfrentamento ao trabalho análogo à escravidão;
- Combate ao tráfico de pessoas;
- Direitos humanos e segurança pública;
- Enfrentamento à violência de gênero;
- Enfrentamento à violência contra pessoas LGBTQIAPN+.

Parágrafo Único. Conceitos Gerais: Acesso à Justiça; Combate à Violência; Direitos Humanos; defensores dos Direitos Humanos; Grupos Vulnerabilizados; Crimes de Ódio.

2. Eixo 2 – *Democracia e Participação Popular*

- Ampliação da participação popular nos espaços públicos
- Garantia da liberdade de expressão, Combate às Notícias Falsas e ao Discurso de Ódio;
- Promoção da Educação e Cultura em Direitos Humanos;
- Memória, Verdade e Justiça de transição;
- Fortalecimento da democracia e do Estado de Direito;
- Regulamentação da internet e da inteligência artificial;
- Transparência e controle social;
- Direito à memória e à verdade;
- Violência institucional e vítimas do Estado.

Parágrafo Único. Conceitos Gerais: Democracia; Desinformação; Fake News; Participação; Liberdade de Expressão; Respeito às Diversidades; Plataformas Digitais; Redes Sociais.

3. Eixo 3 – *Igualdade e Justiça Social*

- Combate à pobreza e à fome;
 - Garantia do Acesso Universal à Saúde, Educação, Moradia e Outros Direitos Sociais;
 - Implementação de políticas públicas afirmativas para grupos discriminados;
 - Garantia dos direitos da população em situação de rua;
 - Promoção da inclusão e da acessibilidade;
 - Promoção da igualdade étnico-racial e de gênero;
- Parágrafo Único. Conceitos Gerais: Igualdade; Justiça Social; Dignidade; Pobreza; Moradia; Políticas Universais; Cotas; Raça; Gênero; Etnia; Orientação Sexual; Pessoas com Deficiência; Periferias; Renda.

4. Eixo 4 – *Justiça Climática, Meio Ambiente e Direitos Humanos*

- Enfrentamento das mudanças climáticas e do racismo ambiental e proteção de deslocados e deslocadas climáticas;
- Garantia dos Direitos dos Povos Indígenas, Quilombolas, Ribeirinhos e Comunidades Tradicionais;
- Direito à Terra, à Água, ao Território e ao Meio Ambiente;

- Meio ambiente limpo, saudável e sustentável;
- Promoção da agroecologia e agricultura familiar;
- Parágrafo Único. Conceitos Gerais: Crise Climática; Racismo Ambiental; Comunidades Indígenas; Comunidades Quilombolas; Comunidades Tradicionais; Direito à Terra; Periferias; Justiça Climática; Comunidades Ribeirinhas; Biodiversidade.
- 5. Eixo 5 – *Proteção dos Direitos Humanos no Contexto Internacional*
 - Fortalecimento do sistema internacional e cooperação para a efetivação dos DH;
 - Promoção da paz, da Soberania e da segurança internacionais;
 - Mecanismo de Monitoramento de Obrigações Internacionais e de Recomendações de DH;
 - Direitos de migração, refúgio e apatridia;
- Parágrafo Único. Conceitos Gerais: Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos; Paz; Guerra; Cooperação Sul-Sul; Solidariedade; Soberania; Organismos Multilaterais; Sociedade Civil; Monitoramento.

6. Eixo 6 – *Fortalecimento da Institucionalidade dos Direitos Humanos*

- Sistema Nacional dos Direitos Humanos;
- Consolidação do CNDH como Instituição Nacional dos Direitos Humanos;
- Fortalecimento dos Conselhos de Direitos Humanos;
- Estruturação de instituições e organismos de Direitos Humanos nos Estados e Municípios;
- Parágrafo Único. Conceitos Gerais: Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH); Sistema Nacional dos Direitos Humanos; financiamento e cofinanciamento das políticas de Direitos Humanos, fundo nacional de Direitos Humanos, Conselhos Municipais, secretarias, coordenadorias, defensorias e outros órgãos voltados à promoção dos direitos humanos em todas as esferas.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Comissão Organizadora foi instituída pela Resolução nº 04, de 18 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 134, de 21 de julho de 2025, e alterada pela Resolução nº 06, de 19 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 157, de 21 de agosto de 2025, que agregou integrantes da sociedade civil e poder público, titulares ou suplentes, e Secretaria Executiva do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – CDPDDH.

Art. 7º A IX Conferência dos Direitos Humanos do Distrito Federal será presidida pelo Presidente do Conselho Distrital de Promoção e Defesa de Direitos Humanos e, na hipótese de sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho Distrital de Promoção e Defesa de Direitos Humanos, conforme nº 05, de 06 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 147, de 07 de agosto de 2025, ato que convocou a Conferência.

CAPÍTULO III
DOS MOMENTOS

Art. 8º A IX Conferência Distrital dos Direitos Humanos do Distrito Federal deverá ser realizada observando os seguintes momentos:

- I – Inscrições,
- II - Credenciamento,
- II – Abertura e aprovação do Regimento Interno;
- III – Apresentação do tema central e dos eixos;
- IV – Grupos de Trabalhos por Eixos;
- V – Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos Grupos de Trabalho e eleição da delegação da nacional.

SEÇÃO I
DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º Poderá participar da IX Conferência dos Direitos Humanos do Distrito Federal qualquer pessoa igual ou maior de 18 anos, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 10. As pessoas que se interessarem em participar da IX Conferência Distrital dos Direitos Humanos do Distrito Federal, se inscreverão no sítio eletrônico (<https://cddh.sejus.df.gov.br/>).

Art. 11. A IX Conferência Distrital de Direitos Humanos do Distrito Federal contará com três tipos de participações:

- § 1º Pessoas delegadas terão direito à voz e voto.
- § 2º Pessoas participantes, como delegadas, deverão comprovar residir no Distrito Federal há pelo menos 02 (dois) anos, bem como ter atuação mínima de 02 (dois) anos na pauta, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação, mídias sociais ou outro meio apto a ser avaliado pela Comissão Organizadora.
- § 3º Pessoas participantes que tiverem interesse em se candidatar a delegadas nacionais deverão sinalizar a opção no ato da inscrição.
- § 4º As pessoas candidatas à pessoa delegada para a 13ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.
- § 5º Pessoas observadoras terão direito a voz e não terão direito a voto.
- § 6º Pessoas convidadas são aquelas que a Comissão Organizadora chamadas para participarem como palestrantes, conferencistas ou como autoridades.
- § 7º Pessoas convidadas terão direito a voz e não terão direito a voto.
- Art. 12. As inscrições para participação como pessoas delegadas na IX Conferência Distrital dos Direitos Humanos do Distrito Federal, estarão abertas a partir da publicação no DODF do presente Regimento Interno e se estenderão até o dia 29/09/2025, às 12h.
- § 1º Cada pessoa inscrita, no ato da sua inscrição deverá atestar a veracidade das suas informações sob pena das cominações legais cabíveis
- § 2º A comissão organizadora não se responsabilizará por informações inverídicas

Art. 13. As inscrições para participação como pessoas observadoras poderão ser realizadas até 14h30 do dia 02 de outubro 2025 no credenciamento da IX Conferência Distrital dos Direitos Humanos do Distrito Federal.

SEÇÃO II

DO CREDENCIAMENTO

Art. 14. O credenciamento das pessoas participantes da IX Conferência Distrital dos Direitos Humanos do Distrito Federal será efetuado no dia 02 de outubro de 2025 das 8h às 12h e tem como objetivo identificar as pessoas participantes previamente inscritas.

Parágrafo único. Todos os participantes deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 15. O credenciamento receberá inscrições de participantes como pessoas observadoras até 14h30, do dia 02 de outubro 2025.

Art. 16. Na IX Conferência Distrital dos Direitos Humanos do Distrito Federal, todas as pessoas serão credenciadas nas categorias de pessoas delegadas, observadoras e convidadas.

Art. 17. As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

SEÇÃO III

DA ABERTURA E APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 18. A abertura da Conferência, se dará a partir das 08h30 às 09h30, do dia 02 de outubro de 2025;

Parágrafo único. A abertura da Conferência, contará com a mesa de abertura com as pessoas convidadas à critério da Comissão Organizadora da Conferência, seguida por palestra magna e outras.

Art. 19. Este Regimento Interno será objeto de conhecimento e explicitação.

I – a coordenação dos trabalhos estará a cargo da Comissão Organizadora;

II – a leitura, discussão e aprovação do Regimento Interno, se darão no período de 9h30 às 12h, independente do número de pessoas delegadas presentes na plenária;

III – eventuais propostas de adequações ou alterações, somente poderão incidir em questões concernentes à temas atinentes ao funcionamento da Conferência, considerando que muitos dos atos se iniciaram antes mesmo do encontro, bem como, possíveis alterações dependerão de possibilidades técnicas ou outras;

IV – a mediação dos trabalhos, atuará obedecendo os seguintes critérios:

a) procederá a leitura de cada artigo de forma pausada;

b) ao término da leitura do artigo, a comissão organizadora indagará ao plenário se há algum destaque, que será anotado com o nome da pessoa autora e posteriormente discutido, após toda a leitura do Regimento;

c) não havendo destaques, considerar-se-á aprovado o item relatado, sem possibilidade de nova discussão;

d) após a leitura de todo o texto, anotados os destaques, haverá a discussão de cada um deles na sequência da ordem em que foram levantados, tendo o autor até 2 (dois) minutos para o questionamento, indagação ou outra proposta que será objeto de pronta resposta pela comissão, encerrando a questão que também, não poderá ser objeto de nova análise;

e) nos momentos em que se discutirão os destaques, a Mediação, através da comissão organizadora, registrará a nova redação ou outra contribuição, numerando sequencialmente as proposições;

f) a cada proposta de destaque enumerada, seja ela, de mudança de redação, acréscimo ou exclusão de texto, a comissão organizadora irá coloca-la uma a uma em votação;

g) havendo apenas uma proposta de destaque, a comissão organizadora, elencará para deliberação a proposta original e a apresentada na discussão, usando os mesmos procedimentos de exposição à plenária;

h) havendo várias propostas destacadas, da mesma forma a comissão organizadora elencará a original e as apresentadas, numerando cada uma delas, para que se faça a votação, expondo-as para acompanhamento;

i) a votação se dará através da manifestação das pessoas delegadas por meio do levantamento do crachá, sendo aprovada a mais votada;

j) a comissão organizadora, após encerrar o processo de votação, promoverá a contagem dos votos de cada proposta, declarando a vencedora com seu respectivo texto;

k) este processo se repetirá até que seja vencido todo o texto do regimento proposto, procedendo-se com isso seu texto final;

l) a pessoa autora do destaque, não estando presente no momento em que for chamado pela comissão organizadora a se manifestar, não poderá fazê-lo em momento posterior;

m) vencidos todos os artigos, aprovados os textos, se encerrará esta etapa da IX Conferência Distrital de Direitos Humanos do Distrito Federal.

V – este momento da IX Conferência Distrital de Direitos Humanos do Distrito Federal, se encerrará após conclusa a leitura final e aprovação com a nova redação, caso haja destaques.

SEÇÃO IV

APRESENTAÇÃO DO TEMA CENTRAL E DOS EIXOS

Art. 20. As palestras e/ou painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do tema central e dos 6 (seis) eixos, de que trata o artigo 5º.

§ 1º As intervenções das pessoas participantes como palestrantes e/ou panelistas serão de 15 minutos.

§ 2º A plenária poderá se manifestar por meio de inscrição por dois minutos.

SEÇÃO V

DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

Art. 21. Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo eixo debatido.

Art. 22. Os Eixos Temáticos, nos termos do Art. 5º deste Regimento, serão distribuídos em 6 (seis) eixos distintos, que funcionarão de forma concomitante, buscando construir a apresentação de propostas, nos termos deste Regulamento:

I - os trabalhos dos Eixos Temáticos, serão nos espaços distintos oferecidos pela IX Conferência Distrital de Direitos Humanos do Distrito Federal;

II – cada pessoa delegada somente poderá participar de 1 (um) Eixo Temático, que deverá ser indicado no ato de inscrição, não podendo ser mudado após a inscrição efetivada nem durante o transcurso da Conferência;

III – cada eixo deverá a término de seus trabalhos, priorizar e apresentar um conjunto máximo de até 3 (três) propostas e uma proposta adicional,

IV – cada Eixo Temático contará com uma pessoa redatora que será escolhida entre seus pares

VI - são atribuições da pessoa redatora:

a) coordenar os debates, assegurando o uso da palavra das pessoas delegadas;

b) controlar o uso da fala pela ordem de inscrição;

c) assegurar que as propostas sejam encaminhadas de acordo com a deliberação do eixo;

d) cronometrar o tempo de intervenção de cada participante; e

e) contar os votos para cada proposta priorizados, nos momentos fixados para tal;

f) fazer apresentação do discutido nos eixos para plenária.

SEÇÃO VI

DA PLENÁRIA FINAL/DELIBERAÇÕES A PARTIR DAS PRIORIDADES

DEFINIDAS PELOS GRUPOS DE TRABALHO E ELEIÇÃO

DA DELEGAÇÃO DA NACIONAL

Art. 23. A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação das:

I. Propostas;

II. Moções; e

III. Eleição da delegação que participará da 13ª Conferência Nacional.

Art. 24. As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o Distrito Federal serão apreciadas e votadas pelas pessoas delegadas, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente nacional.

Art. 25. Na Plenária Final terão direito a voto as pessoas participantes devidamente credenciadas na IX Conferência Distrital dos Direitos Humanos do Distrito Federal e que estejam de posse do crachá de identificação como delegada.

Art. 26. As deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os seis eixos da conferência.

I- a plenária final da Conferência, ocorrerá no dia 03 de outubro de 2025 (Sexta-feira), no auditório da EAPE;

II – os trabalhos da Plenária Final terão início com o número de pessoas delegadas presentes no momento da abertura das atividades;

III – a Plenária tem como competência discutir, aprovar ou rejeitar, em parte ou totalmente, as propostas apresentadas e construídas no transcurso da Conferência;

IV – a Plenária deliberará:

a) sobre as propostas aprovadas em cada Eixo Temático, sendo admitidas fusões, complementações ou supressões em relação às propostas construídas nos eixos, sendo vedada a apresentação de novas propostas;

b) a Plenária Final deve resultar em um conjunto de 21 deliberações aprovadas, sendo 3 por eixo temático e 3 adicionais, que podem ser enquadradas em quaisquer dos eixos.

c) sobre as Moções recebidas pela Comissão Organizadora, nos prazos e condições abaixo descritas.

V – o processo de apreciação e aprovação das propostas advindas dos Eixos, dar-se-á da seguinte forma:

a) leitura das propostas aprovadas nos Eixos Temáticos;

b) apresentação dos destaques solicitados;

c) apresentação de defesa ou manifestação contrária, quando for o caso, obedecendo o tempo máximo de 2 (dois) minutos, para cada;

d) serão aprovadas as propostas que obtiverem a maioria simples dos votos dos presentes, identificados por contraste e recorrendo-se à nova contagem em caso de dúvida;

VI - instalado o processo de votação, é vedado o levantamento de questão de qualquer natureza;

VII - encerrada a fase de apreciação e aprovação das propostas, a Comissão Organizadora colocará em votação as Moções;

VIII – as Moções deverão ser apresentadas no espaço do credenciamento da Conferência, até às 17h, do dia 02 de outubro (quinta-feira), devidamente assinadas por no mínimo 10% (dez por cento), das pessoas delegadas credenciadas, em formulário próprio disponibilizado pela Comissão Organizadora, de forma a permitir a sua aprovação ou rejeição.

IX – os procedimentos, momentos, que orientarão a análise, aprovação, rejeição ou abstenção das Moções são:

a) após a leitura de cada moção, proceder-se-á a respectiva votação, sendo aprovada as que obtiverem a maioria simples dos votos dos participantes, sendo anotados outros votos por rejeição e abstenção;

b) a Mediação dos trabalhos, poderá organizar as Moções por blocos, observando as respectivas espécies, se são de apoio, repúdio, indignação, congratulação, recomendação, apelo ou outros;

c) na apreciação das Moções não será permitido destaque de qualquer natureza;

d) findas as votações, a Comissão Organizadora determinará a Relatoria que proceda a exibição da relação final das Moções;

Art. 27. Os resultados da IX Conferência Distrital dos Direitos Humanos do Distrito Federal serão encaminhados para a Comissão Organizadora Nacional em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Nacional.

Art. 28. A eleição das pessoas delegadas que participarão da 13ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos, em quantitativo definido pela instância nacional, se dará após ao término do processo eleitoral e apurações, no dia 03 de outubro de 2025 (Sexta-feira), no espaço plenário principal da EAPE.

Art. 29. Conforme elencado no parágrafo único do artigo 11º deste Regimento, poderão se candidatar como pessoas delegadas para a 13ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos as pessoas participantes moradores do Distrito Federal há pelo menos 02 (dois) anos que sejam atuantes na pauta no tempo mínimo de 02 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação, mídias sociais ou outro meio apto a ser avaliado pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único. As pessoas candidatas à pessoa delegada para a 13ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 30. A escolha das 27 pessoas delegadas para a 13ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos, entre as pessoas participantes da IX Conferência Distrital dos Direitos Humanos do Distrito Federal, deverá seguir proporção indicada pela instância nacional, constantes nos documentos conferenciais.

§ 1º Serão eleitos pela IX Conferência Distrital de Direitos Humanos para participação na 13ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos (13ª ConDH) 27 (vinte e sete) representantes, sendo 19 (dezenove) representantes da sociedade civil e 08 (oito) representantes do Poder Público.

§ 2º Nos termos do disposto na Portaria CNDH nº 1.524, de 09 de dezembro de 2024, deverão ser observados os seguintes requisitos na eleição das representantes para a 13ª ConDH:

- I – 14 (quatorze) mulheres;
- II – 16 (dezesseis) pessoas negras;
- III – 1 (uma) povos indígenas;
- IV – 1 (uma) quilombolas;
- V – 1 (uma) povos e comunidades tradicionais de matriz africana.

§ 3º As pessoas conselheiras representantes do Conselho Distrital de Promoção e Defesa de Direitos Humanos na Comissão Organizadora Distrital são considerados representantes natos da etapa nacional, ocupando vagas fixas;

- I - serão eleitas 04 representantes do Poder Público;
- II - serão eleitas 13 representantes da sociedade civil.

Art. 31. A escolha das 13 (treze) pessoas delegadas da sociedade civil que representarão o Distrito Federal 13ª ConDH será realizada durante a etapa distrital, por meio de processo de escolha simples, entre os pessoas delegadas eleitos na Conferência Regional que declararem interesse em compor a delegação distrital.

§ 1º Serão eleitas 12 representantes suplentes da sociedade civil para a 13ª ConDH.

§ 2º Os 04 (quatro) representantes do Governo do Distrito Federal que representarão o Distrito Federal na 13ª ConDH será realizada durante a etapa distrital, por meio de processo de escolha simples, entre aquelas que declararem interesse em compor a delegação distrital.

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por seus pares, na forma do disposto neste Regimento.

§ 4º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos.

§ 5º. A escolha das pessoas delegadas para a Conferência dos Direitos Humanos se dará em conformidade com o número de vagas determinadas pela instância nacional.

§ 6º. Serão eleitas 30% (trinta por cento) do total da delegação para o preenchimento da suplência.

Art. 32. A relação de pessoas delegadas para a 13ª Conferência dos Direitos Humanos eleitos e seus suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Nacional em até 5 dias após a realização da conferência do Distrito Federal.

Parágrafo único. Na impossibilidade da pessoa delegada titular estar presente na conferência do Distrito Federal, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação.

Art. 33. Os trabalhos serão norteados pelos seguintes momentos:

- a) a Coordenação dos trabalhos iniciará as atividades com definição e apresentação da Comissão Eleitoral, que constituirá a mesa que coordenará o processo eleitoral, será composta por cinco integrantes eleitos no momento da votação;
- b) na sequência, a pessoa candidata em ordem alfabética, serão chamados um a um, para no tempo de até 2 (dois) minutos, promoverem apresentação de sua respectiva candidatura;
- c) não será aceita candidatura em chapa ou em bloco, a candidatura será individual;
- d) a pessoa candidata que vier ser chamado e não se apresentar no momento, não terá como requerer novo espaço para tal;
- e) ao término das apresentações das pessoas candidatas, haverá a abertura do processo de votação, considerando que este se dará por meio de voto por contraste;
- f) as pessoas delegadas serão eleitas por maioria simples.

CAPÍTULO IV

DO ENCERRAMENTO

Art. 34. A Comissão Organizadora no término da Conferência apresentará as conclusões e procederá seu encerramento, contendo em seu relato:

- I – conjunto de propostas aprovadas;
 - II – relação das pessoas delegadas eleitas para representarem o Distrito Federal na 13ª Conferência Nacional de Direitos Humanos;
 - III – moções de apoio, repúdio, indignação, congratulação, recomendação, apelo ou outras, que serão encaminhadas às instâncias devidas;
- § 1º Todas estas contribuições serão objeto de discussão, aprovação, rejeição ou votação, quando do transcurso da Conferência.

§ 2º A Comissão Organizadora com base nas conclusões aprovadas elaborará o relatório final que será encaminhadas à organização da 13ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos.

Art. 35. Terminadas as etapas anteriores, a Comissão Organizadora declarará o encerramento da IX Conferência Distrital de Direitos Humanos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Para as pessoas participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 38. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO ORGANIZADORA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO CHAMAMENTO PÚBLICO CPJCP

Nº 001/2025/SEAGRI-DF

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (09/09/2025), às nove horas e trinta minutos (09h30), no Auditório "Seu Guima", nas dependências do Edifício Sede da SEAGRI-DF, a Comissão para Processar e Julgar Chamamento Público (CPJCP), instituída pela Portaria SEAGRI nº 324, de 4 de setembro de 2025, publicada no DODF nº 169, de 8 de setembro de 2025, se reúne em sessão pública, para a abertura dos envelopes e análise das proposta e documentos relativos ao Chamamento Público CPJCP nº 001/2025/SEAGRI-DF. Informamos que todas as referências de cláusulas e subcláusula desta ata se referem ao Edital retro mencionado. Os membros presentes desta Comissão são: Marcelo Pereira Tassinari, na função de Presidente da Comissão, Gabriel Duarte Batista, Andréia Vanessa Carvalho de Miranda e Evelyn Rodrigues Pereira. Estando presente o mínimo de três membros da Comissão e alcançado o quórum exigido (caput da subcláusula 5.1.1.), o presidente da CPJCP dá por aberta a sessão pública para a abertura dos envelopes e análise das proposta e documentos (subcláusula 5.1.1.IV). No momento de abertura, não há a presença de nenhum representante, estando presente a servidora da SEAGRI Flávia Louzeiro de Aguiar, CPF: 045.***.***-67. O grupo que realizará a conferência da documentação será composto pelos membros presentes da CPJCP, sendo convidada, também, a servidora Flávia. Não houve impugnação ao Edital. Foram protocolizadas junto ao Protocolo Central desta SEAGRI-DF, até a data de dois de setembro passado (02/09/2025), em atendimento à subcláusula 4.3.2, as seguintes organizações: OSC 1 - Associação dos Produtores Rurais da Reserva A, CNPJ nº 01.718.121/0001-36, denominada APRA (em 29/08/2025, às 10h20); OSC 2 - Associação Comunitária da Colônia Agrícola Buriti Vermelho, CNPJ nº 01.600.139/0001-39, denominada Buriti Vermelho (em 01/09/2025, às 16h20); OSC 3 - Associação dos Moradores e Produtores Rurais da Boa Esperança, CNPJ nº 35.219.283/0001-41, denominada AMPRBER (em 02/09/2025, às 13h20); OSC 4 - Associação Rural dos Produtores Rurais da Reforma Agrária Três Conquistas, CNPJ nº 02.552.783/0001-41, denominada ASTRAC (em 02/09/2025, às 15h11); OSC 5 - Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Pipiripau I e II, CNPJ nº 17.711.725/0001-90, denominada ASPP (em 02/09/2025, às 15h57; e OSC 6 - Associação Agro-Ecológica Palmas e Rodeador de Brazlândia-DF, CNPJ nº 02.628.735/0001-90, denominada AGROECOPAR (em 02/09/2025, às 16h08). Em atenção à subcláusula 2.2.1.1, que diz que "Em caso de organização contemplada neste certame já ter sido beneficiada em Editais anteriores com alguns dos bens relacionados, a organização receberá os mesmos bens do Acordo de Cooperação anterior findado", e após verificado junto aos arquivos desta SEAGRI-DF por esta Comissão, temos que as organização participantes deste Chamamento Público concorrerão aos mesmos bens contemplados anteriormente, na seguinte ordem: item 4 da subcláusula 2.1.3, OSC 6 - AGROECOPAR, processo SEI nº 00070-00015544/2018-52, Acordo de Cooperação nº 010/2018; item 6 da subcláusula 2.1.3, OSC 2 - Buriti Vermelho, processo SEI nº 00070-00018480/2018-41, Acordo de Cooperação nº 019/2018; item 7 da subcláusula 2.1.3, OSC 5 - ASPP, processo SEI nº 00070-00018479/2018-17, Acordo de Cooperação nº 020/2018; item 9 da subcláusula 2.1.3, OSC 1 - APRA, processo SEI nº 00070-00015550/2018-18, Acordo de Cooperação nº 05/2018; item 10 da subcláusula 2.1.3, OSC 3 - AMPRBER, processo SEI nº 00070-00000285/2020-80, Acordo de Cooperação nº 004/2020 e item 11 da subcláusula 2.1.3, OSC 4 - ASTRAC, processo SEI nº 00070-00015596/2018-29, Acordo de Cooperação nº 009/2018. Iniciando a abertura dos envelopes, cada qual foi conferido a sua inviolabilidade, aberto, extraída todas as folhas contidas no envelope, rubricadas e numeradas sequencialmente, tendo os seguintes totais de folha em cada conjunto: OSC 1 - APRA, conjunto com 051 folhas; OSC 2 - Buriti Vermelho, conjunto com 049 folhas; OSC 3 - AMPRBER, conjunto com 075 folhas; OSC 4 - ASTRAC, conjunto com 034 folhas; OSC 5 - ASPP, conjunto com 044 folhas; e OSC 6 - AGROECOPAR, conjunto com 053 folhas. Passou-se, na sequência, à análise dos documentos. A sessão foi suspensa as doze horas e vinte minutos (12h20) para almoço. Retomada a sessão às quatorze horas (14h00), foi concluída a análise e os cálculos da subcláusula 3.1. DOS REQUISITOS DE AVALIAÇÃO, onde obtivemos: OSC 1 - APRA, 031 pontos; OSC 2 - Buriti Vermelho, 39 pontos; OSC 3 - AMPRBER, 25 pontos; OSC 4 - ASTRAC, 39 pontos; OSC 5 - ASPP, 30 pontos; e OSC 6 - AGROECOPAR, 43 pontos. Em vista dos apontamentos relatados, esta Comissão decide declarar: inabilitadas: OSC 1 - APRA, por não atendimento ao(s) item(ns): 4.2.4.1.c. comprovante de residência do presidente ou equivalente; OSC 2 - Buriti Vermelho, por não atendimento ao(s) item(ns): 4.2.1.1.V. comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço declarado, 4.2.4.1.c. comprovante de residência do presidente ou equivalente, 4.2.4.2.I. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida junto a Secretaria da Receita Federal do presidente ou equivalente, 4.2.4.2.II. Certidão Negativa de Débitos junto a Subsecretaria da Receita do Distrito Federal do presidente ou equivalente; OSC 3 - AMPRBER, por não atendimento ao(s) item(ns): 4.2.4.2.II. Certidão Negativa de Débitos junto a Subsecretaria da Receita do Distrito Federal do presidente ou equivalente; OSC 4 - ASTRAC, por não atendimento ao(s) item(ns): 4.2.4.2.II. Certidão Negativa de Débitos junto a Subsecretaria da Receita do Distrito Federal do presidente ou equivalente; OSC 5 - ASPP, por não atendimento ao(s) item(ns): 4.2.1.1.V. comprovação de que a